



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 / 2.001

“Altera a redação do § 1º e acrescenta § 3º, ao art. 13, da Lei Complementar nº 002/93 e dá outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O § 1º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 002/93, passa ter a seguinte redação:

“§ 1º - A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período”.

§ 2º -

§ 3º - A contratação poderá ser, a critério da Administração, por hora, utilizando-se, para efeito de cálculo do salário-hora normal, a regra contida no art. 64, da C.L.T.”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. de Canitar, 12 de Março de 2.001.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 04, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.1
Canitar, 12 / 03 / 01